

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421
(Companhia Aberta - Novo Mercado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
30 DE OUTUBRO DE 2018.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2018, na sede social da Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n.º 213, Edifício Atrium VIII, Conjunto 52, Jardim Paulista, CEP 04551-010.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Devidamente convocada, nos termos do disposto no Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, presencialmente ou por meio de conferência telefônica, conforme expressamente permitido pelo artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jorceno Basso e secretariados pelo Sr. Eduardo Ramos Canônico.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) Discutir e deliberar sobre a contratação de um novo Financiamento na modalidade "debtor-in-possession financing" ("Financiamento DIP"); e (ii) outros assuntos da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração discutiram as matérias constantes da ordem do dia e:
 - 6.1.** O Sr. Eduardo Ramos Canônico, membro da diretoria, realizou uma apresentação referente ao fluxo de caixa do Grupo Viver, mostrando a necessidade de tomada de recursos no mercado em modalidade de financiamento DIP para pagamento dos compromissos da Companhia assumidos até o final do exercício de 2019.
 - 6.2.** Considerando as informações prestadas, os Conselheiros de Administração aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, a contratação de um financiamento DIP de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em condições iguais ou semelhantes aos apresentados ao Juízo no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo Viver.

6.3. Passando aos demais assuntos de interesse da Companhia, os Conselheiros indagaram sobre o pagamento das despesas da reestruturação econômico-financeira. A diretoria, então, expôs que o conselho precisava deliberar sobre o pagamento dos valores devidos à Álvarez & Marsal, consultoria especializada contratada pela Companhia e que vem desempenhando um papel fundamental no processo de reestruturação.

6.4. O Conselho, então, avaliou os números, com base no contrato vigente com a Álvarez & Marsal, já aprovado anteriormente pelo próprio Conselho. Foi aprovado, então, o pagamento do montante de R\$5.796.124,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais), devidos até o momento, e determinado pelo Conselho que a diretoria tome as providências cabíveis para quitação imediata desse saldo a pagar, a fim de possibilitar a continuidade da prestação de serviços para conclusão do processo de reestruturação.

6.5. O Sr. Randall David Loker, conselheiro indicado pelo acionista Paladin, se manifestou, informando que a Paladin, muito embora não estivesse obrigada a tanto, se dispunha avaliar a possibilidade de abertura de uma nova linha de crédito, na modalidade DIP, com valores entre 6 e 8 milhões de reais, colaborando, assim, com a solvência e continuidade das atividades do Grupo Viver. No entanto, recomendou que parte dos recursos fossem utilizados para pagar o passivo com a consultoria a Álvarez & Marsal.

6.6. Considerando-se, contudo, a situação de caixa do Grupo Viver destacada pelo Sr. Eduardo Ramos Canonico, os Conselheiros preferiram limitar o uso de R\$ 2,9 milhões para o pagamento da Álvarez & Marsal, isto para um cenário onde o financiamento DIP poderá ser disponibilizado pela Paladin, em valores entre 6 e 8 milhões de reais. Nesta deliberação, os conselheiros nomeados pela Paladin se abstiveram de votar.

6.7. O Conselho determinou à Diretoria que, uma vez e se desembolsado o DIP pela Paladin, o pagamento da Álvarez & Marsal seja imediatamente realizado, respeitado o limite indicado no item 6.6 acima, e que o saldo remanescente seja pago na medida da geração de caixa pela Companhia ou através de permuta de imóveis/recebíveis, se disponíveis.

6.8. Por fim o Sr. Eduardo Ramos Canonico trouxe para discussão e deliberação a recomendação de um acionista, o qual entende que dado o avançado estágio do processo de recuperação judicial do Grupo Viver, aliado a necessidade da Companhia em reduzir despesas, a mesma deveria antecipar o término do contrato com a Consultoria Álvarez & Marsal. O Sr. Randall David Loker, conselheiro indicado pelo acionista Paladin, se manifestou sobre o tema, expressando que não estaria confortável com tal antecipação, e os demais conselheiros seguiram o posicionamento do Sr. Randall.

6.9. O Conselho parabenizou a Diretoria pela condução adequada do processo de reestruturação, em especial em razão da recentemente negociação anunciada ao mercado no Fato Relevante publicado em 19.10.2018. O Conselho entende que os atos da Diretoria preservaram, na maior extensão possível, os interesses de todos os *stakeholders*, em especial dos acionistas passados e futuros da Companhia, considerando-se a melhora da perenidade de suas atividades.

7. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por suspensa da reunião, para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. São Paulo, 30 de outubro de 2018. **Mesa:** Jorceno Basso – Presidente; Eduardo Ramos Canônico – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** John Anthony Gerson, Randall David Loker e Luis Antonio Scaglianti.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Eduardo Ramos Canônico

Secretário